

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº. .... 1.940 / 2.006**  
**PROCESSO Nº. ... 098 / 2.006**  
**APROVADA EM .... 20.12.2.006**

***Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no município de Corumbá e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

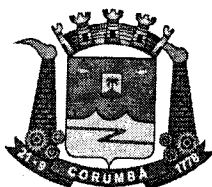
**Artigo 1º.** - Fica instituída a coleta seletiva de lixo no Município de Corumbá.

**Parágrafo único** – A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 2º.** – Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

**Artigo 3º.** – Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas e privadas do município, nas escolas, nos hospitais, clínicas e postos de saúde, nos centros recreativos e esportivos, entre outros, com as seguintes cores e destinação:

- I** – azul (para papéis);
- II** – amarelo (para metais e latas);
- III** – verde (para vidros);
- IV** – vermelho (para plásticos);
- V** – marrom (para resíduos orgânicos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**Artigo 4º.** – Os materiais coletados seletivamente serão destinados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de Corumbá, legalmente constituídas.

**§ 1º** - Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

**§ 2º** - Não havendo interesse por parte das entidades referidas no caput, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

**Artigo 5º.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2.006.

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente